

REGIMENTO INTERNO – AMA ITAJAÍ

Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itajaí – AMA Itajaí

O presente Regimento Interno da **Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA Itajaí** tem por finalidade regulamentar o funcionamento institucional da organização, em conformidade com seu Estatuto Social vigente, com a legislação aplicável ao Terceiro Setor, com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e com os princípios da gestão democrática, da transparência e da corresponsabilidade social.

Este Regimento estabelece diretrizes sobre governança, organização administrativa, funcionamento dos serviços, direitos e deveres de associados, beneficiários, familiares, colaboradores, voluntários e dirigentes, bem como normas relativas à segurança institucional, ética, conduta, participação associativa, processos eleitorais e transição de gestão.

O Regimento Interno complementa o Estatuto Social da AMA Itajaí, não podendo contrariá-lo, devendo ser interpretado de forma integrada aos Termos Institucionais, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e demais normativas internas aprovadas pela Assembleia Geral.

MISSÃO

Promover a proteção social, o acolhimento, o acompanhamento e a defesa de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, por meio de serviços, projetos e ações interdisciplinares, gratuitos e de qualidade, fortalecendo vínculos familiares, comunitários e institucionais, em consonância com a Política de Assistência Social e demais políticas públicas.

VISÃO

Ser referência regional na promoção da inclusão, do cuidado, da garantia de direitos e do fortalecimento das famílias de pessoas com TEA, atuando com responsabilidade social, ética, transparência, qualificação técnica e participação ativa da comunidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

VALORES

A AMA Itajaí pauta sua atuação nos seguintes valores:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – ética, legalidade e transparência;
- III – compromisso com a proteção integral de crianças, adolescentes e adultos com TEA;

- IV – corresponsabilidade familiar, associativa e comunitária;
- V – gestão democrática e participação social;
- VI – equidade no acesso aos serviços;
- VII – valorização do trabalho profissional e voluntário;
- VIII – responsabilidade institucional e social;
- IX – zelo pelo patrimônio, pela imagem e pela história da AMA Itajaí.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA Itajaí é uma associação privada, sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A AMA Itajaí atua na proteção social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, alinhada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio de serviços, projetos e ações gratuitas, conforme sua capacidade técnica, financeira e estrutural.

Art. 3º São princípios institucionais da AMA Itajaí:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – ética, legalidade e transparência;
- III – proteção integral de crianças, adolescentes e adultos com TEA;
- IV – corresponsabilidade familiar e associativa;
- V – equidade no acesso aos serviços;
- VI – gestão democrática, participativa e colegiada;
- VII – apartidarismo institucional, vedada qualquer vinculação da AMA Itajaí a partidos políticos, candidaturas ou interesses político-partidários, preservada a liberdade de manifestação individual de seus associados, beneficiários, colaboradores e dirigentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, USUÁRIOS E DA DUPLA CONDIÇÃO

Art. 4º As famílias que procuram a AMA Itajaí integram a associação na condição de **ASSOCIADOS**, independentemente de estarem ou não em atendimento.

Art. 5º A condição de **BENEFICIÁRIO** ocorre somente quando há ingresso efetivo em atendimento, respeitados: critérios técnicos, cronologia da fila de espera, disponibilidade de vagas, normas institucionais, termos e POPs.

Art. 6º A condição de associado não garante vaga imediata em atendimento; e estar em atendimento não afasta a corresponsabilidade associativa.

Art. 7º Associados fundadores não possuem prerrogativas especiais de voto, decisão ou gestão, submetendo-se integralmente às deliberações na assembleia e às normas vigentes.

Art. 8º Para fins associativos, o direito de voto é do associado pessoa física, regularmente habilitado e em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º Usuário menor de idade não exerce voto, salvo se também for associado e legalmente capaz.

§2º Quando o associado for o responsável legal, é este quem vota, por ser o titular do vínculo associativo.

CAPÍTULO III – DA INSERÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º A inserção de beneficiários nos serviços observará cumulativamente:

I – critérios técnico-administrativos definidos pela AMA;

II – disponibilidade de vagas;

III – parâmetros das políticas públicas financiadoras;

IV – assinatura dos Termos Institucionais;

V – observância dos POPs e fluxos internos.

§1º A AMA Itajaí não realiza atendimento universal, estando sua atuação condicionada à sua capacidade técnica, financeira e estrutural.

§2º Encaminhamentos judiciais, do Conselho Tutelar ou de outros órgãos não geram direito automático à vaga, devendo respeitar os critérios institucionais e a cronologia da fila de espera.

§3º A definição de prioridades é prerrogativa institucional da AMA Itajaí, alinhada às políticas financiadoras, não sendo admitida imposição externa para atendimento fora das regras vigentes.

CAPÍTULO IV – DA CORRESPONSABILIDADE FAMILIAR E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10º As famílias são corresponsáveis pelo acompanhamento dos atendimentos, devendo participar de orientações técnicas, reuniões, devolutivas, convocações e demais ações institucionais quando solicitadas.

Art. 11º A participação institucional mínima constitui dever inerente à condição de associado e responsável legal.

§1º Considera-se participação institucional mínima:

I – Comparecimento às Assembleias Gerais ou justificativa formal de ausência;

II – Participação em reuniões e devolutivas convocadas;

III – Apoio, presencial ou indireto, em ao menos uma ação institucional anual, como

caminhadas, pedágios, eventos de arrecadação, mutirões, manutenção, organização, divulgação e/ou atividades comunitárias;

IV – Respeito às decisões coletivas da Assembleia Geral.

§2º O voluntariado é facultativo e não gera prioridade em vagas, atendimentos ou benefícios.

§3º A ausência reiterada e injustificada de participação poderá ensejar medidas administrativas, observado o contraditório, a razoabilidade e registro interno.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Direitos

Art. 12º São direitos dos associados, beneficiários e familiares:

- I – acesso à informação institucional por canais oficiais;
- II – participação nas Assembleias Gerais (quando associados habilitados);
- III – atendimentos e encaminhamentos conforme critérios institucionais;
- IV – solicitar esclarecimentos e manifestar-se por canais oficiais;
- V – acesso às informações de prestação de contas e relatórios institucionais, nos limites legais e conforme regras de transparência da AMA.

Seção II – Dos Deveres

Art. 13º Constituem deveres dos associados, beneficiários e responsáveis legais:

- I – cumprir normas, horários e orientações institucionais;
- II – respeitar profissionais, colaboradores, voluntários e demais beneficiários;
- III – zelar pelo patrimônio da AMA;
- IV – manter conduta ética e respeitosa nas dependências e nas comunicações;
- V – assegurar frequência/assiduidade dos beneficiários nos atendimentos;
- VI – manter cadastro atualizado e fornecer documentação quando solicitada;
- VII – respeitar decisões regularmente deliberadas pela Diretoria Executiva, e em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA, SEGURANÇA E RESPEITO INSTITUCIONAL

Art. 14º É dever de todos manter conduta respeitosa nas dependências da AMA Itajaí.

§1º Situações de grosseria, desacato, ameaça ou constrangimento a colaboradores deverão ser registradas formalmente.

§2º A AMA poderá adotar medidas administrativas, advertências, suspensão de atendimento e, quando necessário, comunicar órgãos competentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE DISPOSITIVOS

Art. 15º Toda comunicação institucional deverá ocorrer exclusivamente pelos canais oficiais da AMA Itajaí.

§1º É vedado contato direto com profissionais por meios pessoais.

§2º O grupo institucional é canal oficial, vedado seu uso para conflitos ou demandas individuais.

Art. 16º O uso de telefone celular pelos colaboradores deverá ocorrer exclusivamente para fins institucionais, tais como:

- I – Registro de atendimentos;
- II – evolução técnica;
- III – comunicação institucional autorizada.

Parágrafo único. O uso de celular para fins pessoais durante o expediente é vedado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Art. 17º O tratamento de dados pessoais e sensíveis observará a LGPD e normas internas de segurança da informação.

§1º É vedado o uso indevido, divulgação, reprodução ou compartilhamento de informações institucionais, dados de usuários, famílias, colaboradores e associados.

§2º O descumprimento sujeita o infrator a medidas administrativas internas e às medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 18º O descumprimento das normas institucionais poderá ensejar, conforme gravidade e reincidência:

- I – orientação formal;
- II – advertência;
- III – suspensão de participação em atividades institucionais (quando aplicável);
- IV – desligamento do usuário do atendimento (respeitado fluxo técnico e critérios);
- V – exclusão do associado (nos termos do Estatuto Social, garantido o contraditório);
- VI – desligamento de voluntário;
- VII – encaminhamento para apuração interna e providências administrativas/legais cabíveis.

Parágrafo único. As medidas observarão contraditório, proporcionalidade, registro e decisão

fundamentada pela gestão, com possibilidade de referendo pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia, no que couber.

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 19º A AMA Itajaí possui a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Coordenação Administrativa;
- V – Coordenação Técnica;
- VI – Departamento de Serviço Social.
- VII – Equipe multiprofissional e administrativa.

Art. 20º A Diretoria Executiva exerce suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, nos termos do Estatuto Social.

§1º É permitido o ressarcimento de despesas institucionais devidamente comprovadas, desde que:

- I – Estejam relacionadas exclusivamente às atividades da associação;
- II – Sejam previamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III – Sejam registradas em ata de reunião da Diretoria Executiva;
- IV – Estejam acompanhadas de documentação fiscal idônea.

§2º Em situações emergenciais, a autorização poderá ocorrer por meio eletrônico institucional, devendo obrigatoriamente ser ratificada e registrada na ata da reunião subsequente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO DE PESSOAS (COLABORADORES)

Art. 21º A admissão, avaliação, organização do trabalho e desligamento técnico de profissionais são de responsabilidade da Coordenação Técnica, em articulação com a Coordenação Administrativa, observadas as normas legais vigentes e os contratos firmados.

§1º A Diretoria Executiva será formalmente comunicada dos atos de admissão e desligamento, para fins de governança e responsabilidade institucional.

§2º Em caso de falta grave, conduta incompatível com os princípios institucionais ou risco imediato à integridade de usuários, colaboradores ou da instituição, a Coordenação Administrativa poderá determinar o afastamento ou desligamento imediato do profissional, mediante justificativa técnica formal.

§3º A decisão deverá ser documentada por meio de relatório circunstanciado, arquivada no dossiê funcional e comunicada à Diretoria Executiva.

§4º Quando a decisão ocorrer em caráter emergencial por meio eletrônico institucional, deverá ser ratificada e registrada em ata na reunião subsequente da Diretoria Executiva.

Art. 22º Em atividades institucionais externas, eventos, cursos, capacitações e viagens a serviço da AMA:

I – os custos serão arcados pela AMA, conforme normativas internas;

II – deslocamentos deverão ocorrer preferencialmente por transporte contratado (Uber ou similar);

III – o uso de veículo próprio não é recomendado, salvo autorização expressa.

CAPÍTULO XI – DO VOLUNTARIADO

Art. 23º A atuação voluntária será formalizada por Termo de Adesão, conforme Lei nº 9.608/1998.

§1º O voluntariado não gera vínculo empregatício nem prioridade em atendimentos.

§2º A AMA poderá reconhecer a atuação voluntária por certificados, declarações e registros institucionais, conforme critérios internos.

CAPÍTULO XII – DO USO DE BENS PESSOAIS EM SERVIÇO INSTITUCIONAL PELOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º Membros da Diretoria Executiva, poderão utilizar bens próprios em atividades institucionais, mediante ciência/registro interno da gestão.

Art. 25º Despesas como combustível, pedágio, estacionamento e deslocamentos poderão ser reembolsadas, quando autorizadas, comprovadas e registradas, conforme normativas internas.

Parágrafo único. Regras sobre sinistros, responsabilidade e ressarcimentos complementares serão detalhadas em norma interna específica/IT (Instrução de Trabalho).

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMA Itajaí, composta pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – aprovar este Regimento Interno e suas alterações;

- III – deliberar sobre matérias institucionais relevantes;
- IV – apreciar relatórios, planos e prestações de contas;
- V – deliberar sobre temas previstos no Estatuto Social.

Parágrafo único. A ausência do associado regularmente convocado não invalida deliberações tomadas com quórum e rito adequados.

CAPÍTULO XIV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Disposições gerais

Art. 28º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá conforme o Estatuto Social e o presente Regimento Interno.

Art. 29º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, conforme previsto na 8ª Alteração Estatutária, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social.

Seção II – Do processo eleitoral

Art. 30º O processo eleitoral será convocado pela Diretoria Executiva vigente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital amplamente divulgado aos associados, pelos canais institucionais.

Art. 31º As chapas concorrentes deverão ser registradas na recepção da AMA Itajaí até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 32º O edital deverá conter, no mínimo:

- I – data, horário e local da Assembleia Eleitoral;
- II – prazo e forma de inscrição das chapas;
- III – critérios de elegibilidade;
- IV – forma de votação;
- V – regras de impugnação/recursos (se houver), com prazo 2 dias.

Seção III – Da Comissão Eleitoral

Art. 33º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral.

§1º Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral será obrigatória, composta por, no mínimo, 03 (três) associados, sem vínculo com chapas concorrentes.

§2º Havendo apenas chapa única, a Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da Comissão Eleitoral, ficando o processo sob condução da Mesa da Assembleia, garantindo publicidade e registro em ata.

§3º A Comissão Eleitoral (quando constituída) atuará com imparcialidade, lavrando registros e garantindo igualdade de condições entre chapas.

Seção IV – Da elegibilidade e das chapas

Art. 34º Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que:

- I – estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- II – possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo associativo;
- III – não estejam respondendo a processo administrativo interno;
- IV – não tenham causado prejuízo institucional comprovado.

Parágrafo único. O tempo mínimo de vínculo visa assegurar conhecimento institucional, sem restringir indevidamente a participação democrática.

Seção V – Da votação e apuração

Art. 35º A votação ocorrerá em Assembleia Geral, por meio de voto secreto, conforme definido no edital e deliberado pela Mesa/Comissão, assegurando lisura, registro e transparência, sendo admitida aclamação em caso de chapa única.

Art. 36º Não será admitido voto por procuração.

Art. 37º Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, lavrando-se resultado em ata.

Seção VI – Da vacância, renúncia e recomposição

Art. 38º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal:

- I – O órgão poderá funcionar com membros remanescentes, respeitado o quórum mínimo;
- II – A recomposição poderá ocorrer por indicação interna com homologação em Assembleia ou por eleição suplementar, conforme deliberação assemblear.

§1º O Conselho Fiscal poderá funcionar com dois membros, desde que preservado quórum mínimo para deliberações e assinaturas, até recomposição formal.

§2º A renúncia não gera sanção automática, salvo se caracterizado abandono injustificado, descumprimento de deveres ou prejuízo institucional, apurado em procedimento interno com contraditório.

CAPÍTULO XV – DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 39º E-mails, sistemas, documentos, drives, redes sociais, senhas, bancos de dados e arquivos físicos/digitais constituem patrimônio institucional da AMA Itajaí.

§1º Em casos de transição de gestão, desligamento, renúncia ou substituição de cargos/funções, é obrigatória a entrega imediata de acessos, documentos e informações institucionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com registro formal.

§2º A retenção indevida de acessos, senhas, documentos ou informações configura falta grave e sujeita o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO XVI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º O patrimônio e os recursos financeiros da AMA Itajaí são destinados exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observando o Estatuto Social, a legislação aplicável e as regras de parcerias/financiadores.

Art. 41º As fontes de recursos incluem, entre outras: contribuições associativas, doações, parcerias, termos de colaboração, termos de fomentos, projetos incentivados, convênios, projetos, emendas, eventos e outras receitas lícitas.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º Este Regimento Interno complementa o Estatuto Social, os Termos Institucionais e os POPs da AMA Itajaí.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral quando aplicável.

Art. 44º Este Regimento entra em vigor nesta data, sendo certo que será levado à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026, para aprovação.

Itajaí, 02 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA CRISTINA ROSA DA SILVA
Data: 02/03/2026 11:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Cristina Rosa da Silva
Presidente AMA Itajaí